



A Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, solicitou à Firjan, em virtude da EXCEPCIONALIDADE do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/20; da NECESSIDADE de adoção imediata de medidas para amenizar os impactos nas relações de trabalho afetadas pelas externalidades advindas da crise econômico-sanitária; e das RESTRIÇÕES à circulação e à aglomeração de pessoas determinadas pelas autoridades sanitárias, e reiteradas no âmbito da Administração, e considerando a Medida Provisória nº 927/20 - que determina a atuação orientadora dos Auditores-Fiscais do Trabalho, durante o período de 180 dias, contado da data de entrada em vigor do diploma legal - que sejam divulgadas as seguintes informações e orientações, com os seguintes objetivos:

- PROMOVER E DIRECIONAR A TOMADA DE MEDIDAS PELOS RESPONSÁVEIS DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DO TRABALHO, nos termos do disposto no artigo 630, §§ 3º e 4º, da CLT, do art. 11, inciso I, da Lei nº 10.593/02 e dos artigos 9º, 13, 14, 17 e 18 do Decreto nº 4.552/02 (Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT), com a redação dada pelo Decreto nº 4.870/2003, e do disposto no art. 31, caput,
- DIVULGAR OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONIBILIZADOS PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, da Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro, para esclarecimento de dúvidas de empregadores e trabalhadores e realização de mesa redonda online para negociações coletivas de trabalho, além de coleta de informações sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19, tanto no que concerne à contenção da pandemia e à preservação da saúde e segurança dos trabalhadores, quanto no que se refere às medidas tomadas para preservar o emprego e a renda desses trabalhadores, que estão sendo adotadas pelas empresas do estado do Rio de Janeiro;
- DIVULGAR AS ORIENTAÇÕES GERAIS AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, constantes no Ofício Circular nº 1088/2020/ME, de 27 de março de 2020, assinados pelo Secretário do Trabalho e Subsecretário de Inspeção do Trabalho;
- DIVULGAR AS ORIENTAÇÕES PARA SETORES ESPECÍFICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E FRIGORÍFICOS.
- DIVULGAR O SERVIÇO DE MEDIAÇÃO, a ser prestado por meio de videoconferência, pelo Setor de Mediação da Superintendência, para a negociação e pacificação dos conflitos coletivos de trabalho de entidades sindicais entre si ou entre empregadores e a respectiva entidade laboral;

ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES

1. CANAIS DE COMUNICAÇÃO: para orientações e consultas

- 1.1 Através do número (21) 96928-4771, qualquer cidadão pode enviar uma mensagem pelo aplicativo Whatsapp e acessar a ferramenta Chatbot “Inspeção do Trabalho Orienta”. Ao enviar qualquer mensagem, o usuário receberá menu automático, no qual poderá acessar informações gerais sobre vários temas relacionados à legislação trabalhista.
- 1.2 Além disso, já está em atividade o sítio eletrônico do “PLANTÃO FISCAL RJ”, no endereço <http://bit.ly/plantaorj>, em que a Seção de Fiscalização do Trabalho, da SRT-RJ, através de seus AFT, disponibilizará amplo conteúdo, inclusive vídeos, com orientações gerais e específicas, sobre temas do mundo do trabalho relacionados ao enfrentamento da COVID-19, com o intuito de facilitar o acesso à informação a trabalhadores e empresários.
- 1.3 Como as audiências estão suspensas devido ao COVID-19, caso a empresa não tenha recebido, por parte do Auditor Fiscal, a confirmação da suspensão a empresa poderá registrar este fato no e-mail: trabalho.rj@mte.gov.br.

2. SERVIÇO DE MEDIAÇÃO: roteiro para a solicitação

- 2.1 O interessado (entidade sindical ou empregador) solicitará a mediação por meio do Sistema Mediador (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Mediacao>), como já ocorre normalmente. Roga-se que sejam preenchidos todos os campos da solicitação, inclusive os meios de comunicação entre o suscitante e o suscitado.
- 2.2 Após a finalização, o interessado deverá protocolizar sua solicitação de mediação (MR) no Sistema SEI do Ministério da Economia, no endereço <http://www.fazenda.gov.br/sei/usuario-externo>.
- 2.3 A protocolização eletrônica no SEI deverá ser informada por e-mail à chefia da Seção de Relações de Trabalho da SRTb, nos endereços celso.perereira@mte.gov.br (preferencialmente) e bruno.parreiras@mte.gov.br.
- 2.4 A Subsecretaria de Relações do Trabalho ou suas unidades descentralizadas nos estados, por meio das Superintendências Regionais do Trabalho, recepcionarão e agendarão as reuniões e entrarão em contato nos e-mails informados, convidando para a reunião de mediação, que será realizada por videoconferência mediante o aplicativo encontrado no endereço <https://meet.jit.si/>. Será criado um endereço específico para cada número de MR.
- 2.5 Na oportunidade acima, serão fornecidos o horário e o endereço para se conectar com a reunião no endereço eletrônico fornecido. Bastará clicar no endereço para acessar diretamente o ambiente da reunião online. Se for utilizado desktop ou notebook (recomendado), não será necessário baixar qualquer aplicativo. O acesso se dará automaticamente ao clicar no endereço fornecido.

2.6 Ressalte-se que, consoante o Ofício Circular SEI nº 1022/2020/ME, de 24/03/2020, da Subsecretaria de Relações de Trabalho, as unidades responsáveis pelo registro de instrumentos coletivos de trabalho (acordos e convenções) estão orientadas a flexibilizar a exigência de ata de assembleia, como condição para o registro de instrumentos pactuados durante o período de isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS AOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

3.1 O Ofício Circular nº 1088/2020/ME, de 27 de março de 2020, assinado pelo Secretário do Trabalho e pelo Subsecretário de Inspeção do Trabalho, cujo extrato se apresenta a seguir, pode ser acessado integralmente em <https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/covid-19>.

Orienta-se que trabalhadores e empregadores observem as medidas que se seguem como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e manter os empregos e a atividade econômica, certos de que superaremos as dificuldades que se apresentam.

Assim, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho orienta as seguintes medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

Por fim, salienta-se que as orientações gerais são aplicáveis na inexistência de orientações setoriais específicas, sendo que, em razão do avanço no conhecimento e controle da pandemia, tais orientações poderão ser revistas ou atualizadas.

MEDIDAS DE CARÁTER GERAL NO TRABALHO

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas;
2. Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.
3. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas;
4. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;
5. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;

6. Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
7. Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
8. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
9. Priorizar agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;
10. Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só;
11. Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;
12. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários;
13. Adotar procedimentos para, na medida do possível, evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc;
14. Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras, etc;
15. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;
16. Promover teletrabalho ou trabalho remoto. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;

PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

17. Os trabalhadores que preparam e servem as refeições devem utilizar máscara cirúrgica e luvas, com rigorosa higiene das mãos;
18. Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
19. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
20. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;
21. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento;

PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E CIPA

22. As comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;
23. Realizar as reuniões da CIPA por meio de videoconferência;
24. SESMT e CIPA, quando existentes, devem instituir e divulgar a todos os trabalhadores um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores;
25. Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;

PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

26. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
27. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores;
28. Os motoristas devem observar: a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo; b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

29. A máscara de proteção respiratória só deve ser utilizada quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscara, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos;
30. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. Os trabalhadores devem ser orientados sobre o uso correto da máscara;
31. A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores;
32. Pode-se considerar o uso de respiradores ou máscaras PFF2 ou N95, quando indicado seu uso, além do prazo de validade designado pelo fabricante ou sua reutilização para atendimento emergencial aos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

33. As empresas devem fornecer máscaras cirúrgicas à disposição de seus trabalhadores, caso haja necessidade;

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST

34. Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais durante o período de calamidade, conforme Medida Provisória Nº 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
35. O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias;
36. Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico de saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização;
37. Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
38. Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
39. Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), de segurança e saúde do trabalho, incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança;

PRÁTICAS REFERENTES A TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

40. Os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
41. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho;

4. ORIENTAÇÕES PARA SETORES ESPECÍFICOS DE TELESSERVIÇOS E FRIGORÍFICOS

- 4.1 Ofícios Circulares nº 1162/2020/ME e nº 1247/2020/ME, subscritos pelos Secretário do Trabalho e Subsecretário de Inspeção do Trabalho, seguem em anexo para apreciação dos empregadores dos respectivos setores.

- 4.2 Aproveitamos para informar que sempre que novas orientações forem expedidas pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, publicaremos no sítio eletrônico <http://bit.ly/plantaorj> e providenciaremos o devido encaminhamento para ampla divulgação e ciência das entidades de representação coletiva e seus filiados.